



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

PUBLICADO NO JORNAL:

Tribuna do Norte nº 9663

Em 15 / 12 / 2023

Folha nº 137

VISTO DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 2288/2023.

SÚMULA: Altera-se a Lei nº 534/2009, para o fim modificar a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de “Chefe de Divisão de Ação e Promoção Social”, previsto no ANEXO III, passando-se a se chamar “Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”, além de acrescentar atribuições ao cargo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Altera-se a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de “Chefe de Divisão de Ação e Promoção Social”, previsto no ANEXO III da Lei nº 534/2009, passando-se a se chamar “Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”, sendo que referida lei terá a seguinte redação:

“ANEXO III

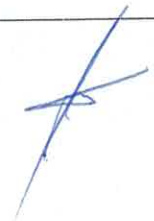
III.d – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	CC-01 ao CC-16
[...]	[...]	[...]

Artigo 2º - Altera-se o ANEXO IV da Lei 534/2009, alterada pela Lei 141/2018, para acrescentar atribuições ao cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, além daquelas já previstas, passando a ter a seguinte redação:

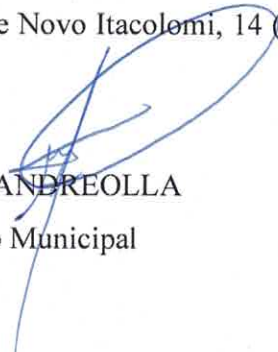
“ANEXO IV

CARGO:	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
REQUISITOS:	[...]
ATRIBUIÇÕES:	[...] coordenação de acolhida, oferta de informações e coordenação da realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; coordenação da mediação de grupos de famílias do PAIF; Coordenação e planejamento de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Coordenação para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Planejamento e coordenação do acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Coordenação de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.



MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal